

Curitiba, 11 de julho de 2023.

**Ao Setor de Licitação da Fundação Benjamin Guimarães**

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/06/2023  
TOMADA DE PREÇOS: 001/2023

**Ref.: Pedido de Esclarecimentos**

Prezado(a),

**2iM INTELIGÊNCIA MÉDICA S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.596.451/0001-85, com sede na Rua Duque de Caxias, 638 – São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.530-040, telefone: (41) 3018.8732, e-mail [solange@2im.com.br](mailto:solange@2im.com.br), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Sr. César Luiz Lacerda Abicalaffe, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, registrado no CRM-PR sob n. 10.338, inscrito no CPF/MF sob n. 630.312.999-49, residente e domiciliado na Av. Anita Garibaldi, 144, ap. 91 – Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.540-180, doravante referida simplesmente "2iM", vem, respeitosamente, realizar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** acerca do Processo Licitatório n. 001/06/2023 – Tomada de Preços 001/2023 (o "Edital"), com fundamento no item 2.3 do Edital.

A 2iM, por este instrumento, solicita esclarecimentos acerca dos itens 1.1.5.13 e 1.1.5.17 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, transcritos abaixo.

1.1.5.13. A fornecedora deverá ser a proprietária de todos os direitos da solução ofertada, respondendo por isso, de forma isolada, por qualquer prejuízo na violação de direitos de terceiros a esse título.

1.1.5.17. O fornecedor garante ao Hospital da Baleia o direito de receber os códigos fontes, caso encerre suas atividades sem a nomeação de um sucessor que possa dar continuidade ao trabalho, conferindo-lhe plena e irrevogável propriedade dos direitos autorais inerentes.

Esta solicitação se dá pelo fato de que a 2iM, como empresa licitante, não ser proprietária do software a ser utilizado em eventual contratação da licitante pela Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia mas, sim, sua **distribuidora**. Neste caso, a 2iM não seria proprietária do software, e não teria a titularidade para fornecimento de códigos fontes, porém, possui todas as condições para participação da licitação e para fornecimento integral dos serviços e produtos objeto do presente certame.

Limitar a participação de empresas com solução própria vai frontalmente de encontro aos princípios licitatórios, uma vez que restringe de maneira desnecessária a possibilidade de participação de diversas empresas que teriam totais condições de atender ao exigido em edital. É o que acontece com a 2iM.

Diante disso, requer-se o esclarecimento se os itens acima indicados (1.1.5.13 e 1.1.5.17 do Anexo I) restringem a participação das empresas PROPRIETÁRIAS DA SOLUÇÃO, ou se basta ela ter o **direito de sua comercialização**, devidamente formalizado com o fornecedor.



**2iM INTELIGÊNCIA MÉDICA S/A**  
César Luiz Lacerda Abicalaffe

César Luiz Lacerda Abicalaffe  
CRM 10.338 - PR